

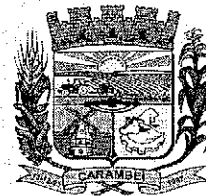


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Sector de Protocolo

Protocolo sob nº 312/05

Em 24/11/05 às 14:36



Sinúla

3

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 092/2005
Em 24/11/2005

PROJETO DE LEI Nº 092/2005.

DATA: 29/09/2005

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24/11/2005

[Signature]

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.245.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

▪ RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.587.390,00
♦ RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.745.700,00
♦ RECEITAS CONTRIBUICOES	R\$ 240.900,00
♦ RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 203.600,00
♦ RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 60.000,00
♦ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 22.668.090,00
♦ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 669.100,00
▪ RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.453.250,00
♦ OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.100.000,00
♦ ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
♦ TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.333.250,00
▪ SUB TOTAL	R\$ 30.040.640,00
▪ (-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 2.795.640,00
▪ TOTAL	R\$ 27.245.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

PROJETO DE LEI Nº 092 /2005.

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.245.000,00 (Vinte e sete milhões, e duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.587.390,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.745.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 240.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 203.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 22.668.090,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 669.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.453.250,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.333.250,00
SUB TOTAL	R\$ 30.040.640,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 2.795.640,00
TOTAL	R\$ 27.245.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1.320.000,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

R\$ 1.326.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1.641.300,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ 751.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

R\$ 711.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

R\$ 7.208.410,00

SECRETARIA DE SAÚDE

- Fundo Municipal de Saúde

R\$ 5.192.430,00

- Outras Unidades da Secretaria

R\$ 93.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fundo Municipal de Assistência Social

R\$ 1.050.200,00

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

R\$ 338.000,00

- Outras Unidades da Secretaria

R\$ 65.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

R\$ 5.729.160,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

R\$ 416.000,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

R\$ 242.000,00

SECRETARIA DE ESPORTES

R\$ 444.000,00

ENCARGOS GERAIS MUNICÍPIO

R\$ 491.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 236.000,00

TOTAL

R\$ 27.245.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 071/98 de 25/03/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 5.192.430,00 (Cinco milhões cento e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 054/97 de 25/11/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 1.050.200,00 (um milhão, cinquenta mil e duzentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 051/97 de 22/10/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais);

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica também autorizado, até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos / atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo anterior.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuarem o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar seu orçamento, por iniciativa própria e que lhe fica assegurada, nas porcentagens necessárias demonstradas pela execução orçamentária..

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

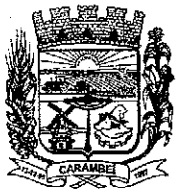
Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal, previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 28 de novembro de 2005.


INÁCIO TOYAZ FILHOS

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 092 / 2005.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei referenciado trata da fixação da receita e da despesa do Município para o exercício vindouro de 2006.

Antes a Comissão reuniu-se para prévios estudos da proposta vinda à Casa.

Observou, pelo exame conjunto com os técnicos do Poder Executivo, que a projeção financeira se punha em números maiores que aquelas do exercício vigente, mas se continha em valores apenas compensativos do desgaste da moeda, portanto ficando em previsões sensatas e absolutamente correlatas às expectativas de crescimento na arrecadação por isto o Executivo lança proposta que vem bem adequada e em parâmetros reais.

A Comissão de Justiça e Redação comunga com o mesmo raciocínio financeiro demonstrado pela proposta orçamentária e sendo assim entende, pelo aspecto jurídico, constitucional e de redação, que a LOA está bem formulada e obediente às prescrições legais.

Contudo, aspecto importante que deve ser analisado, é o percentual previsto para prévia autorização de suplementações que estabelecido em sessenta por cento (60 pontos percentuais). Esta liberalidade se mostra bastante elevada e otimista e para, de certa forma, criar desequilíbrio entre os Poderes. A Casa, por seu Plenário, melhor analisará o quantum deva ser autorizado no campo das suplementações, consultado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

A preservação de equilíbrio entre os Poderes e para as deliberações que fiquem autorizadas é ponto comum e deve ser preservado.

Desta forma, sem emendas desta Comissão, os Membros apenas se reservam para a análise do Parecer próprio e específico da Comissão desta Área – Finanças e Orçamentos.

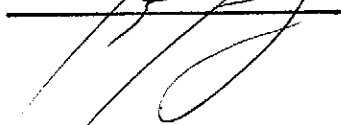
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 24 de novembro de 2005.

Patricia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24/11/2005





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 092/2005

Sr. Presidente:

A Comissão tem em mãos o Projeto de Lei supracitado qual estima e fixa a despesa e a receita do Município, objetivando o exercício financeiro de 2006.

O valor global veio estabelecido em R\$ 27.245.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), prevendo que a receita se realizará de acordo com a legislação específica em vigor e a classificando nos títulos próprios.

Cabe destacar que o enquadramento financeiro que ora está projetado, já é fruto de prévio estudo desenvolvido nesta Casa e entre as Comissões Permanentes, o Colegiado de Vereadores presentes e os técnicos da área e representantes da Prefeitura Municipal.

O aspecto da previsão orçamentária da Câmara Municipal também foi cuidada e já foram adequados os números necessários à melhor execução, de acordo com a experiência vivida no exercício vigente.

O Poder Executivo bem se apercebeu das contingências político-administrativas que o País vem enfrentando e por isso, sem indagações maiores e sem otimismo exagerado, colocou o incremento arrecadatário – financeiro em termos bem ajustados aos dias atuais de economia difícil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

A previsão destinada aos fundos municipais de contabilização centralizada, que compõe os anexos da lei, estão bem apropriados, seja ao fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social e fundo municipal da criança e do adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação, que já exarou parecer a este projeto, reservou-se à análise percuciente desta comissão, quando o projeto está prevendo autorização própria para abertura de créditos adicionais suplementares, à administração direta e indireta e aos fundos municipais, em 60% (sessenta por cento), de cada quota atribuída a cada um dos orçamentos específicos.

Também uma previsão autorizativa até 30% (trinta por cento) dos limites definidos no projeto orçamentário, para compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários.

E, ainda, o projeto não previu autorização própria para o Poder Legislativo suplementar, a sua própria iniciativa, de acordo com as necessidades de recurso orçamentário, o seu orçamento.

Por isto a Comissão de Finanças e Orçamentos tem por bem ressaltar em seu parecer favorável ao projeto da Loa, as emendas que desde já ficam apresentadas, para modificar a porcentagem de 60% (sessenta por cento) em suplementação e 30% (trinta por cento) para as formas compensatórias, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, as admitindo, nos artigos 6º e 7º na previsão de 5% (cinco por cento). Adicionalmente no artigo 8º inserindo-se em continuidade a redação ali constante – “ fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar seu orçamento, por iniciativa própria e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

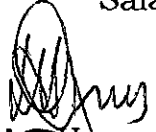
Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

que lhe fica assegurada, nas porcentagens necessárias demonstradas pela execução orçamentária”.

Por tudo isto e com as emendas propostas, a Comissão considera o Projeto compatível com a prática financeira do município, na medida em que confrontada com os exercícios anteriores não se percebe quaisquer incompatibilidades.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro

Antônio Joel Cosa
Membro